



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1158/2025

Processo Número: **43443/2025** | Data do Protocolo: 23/10/2025 14:34:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003800330030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a política estadual de prevenção às DCNTs – Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Estado de São Paulo.

Artigo 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) no Estado de São Paulo, para estimular a prevenção e promoção da saúde da população exposta aos fatores de risco existentes.

§ 1º - Para efeitos desta Lei consideram-se Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) doenças de longa duração que não são transmitidas de pessoa para pessoa.

§ 2º O desenvolvimento das DCNTs é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

- 1 – consumo de tabaco e os efeitos da exposição ao fumo passivo;
- 2 – ditas não saudáveis, incluindo excesso de sal, açúcar e gorduras;
- 3 – uso nocivo de álcool;
- 4 – atividade física insuficiente;
- 5 – ambiente social, comercial e físico que impulsionam tais comportamentos;

Artigo 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

- I - levantar quais as atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar as DCNTs;
- II - capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das DCNTs;
- III – promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das DCNTs;
- IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde, visando prevenir o desenvolvimento das DCNTs.

Parágrafo único. Os procedimentos de análise e condutas a serem realizadas com relação às doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõe sobre o tema.

Artigo 3º - Fica instituída a notificação obrigatória à Secretaria Estadual da Saúde, e aos demais órgãos de saúde competentes, nos casos DCNTs relacionados ao ambiente de trabalho, diagnosticados por médicos do trabalho vinculados às empresas ou aos serviços privados de saúde.





Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), representam um dos principais problemas de saúde que acometem trabalhadores nas últimas décadas.

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), também conhecidas como doenças crônicas, tendem a ser de longa duração e são o resultado de uma combinação de fatores genéticos, fisiológicos, ambientais e comportamentais. Os principais tipos de DCNTs são doenças cardiovasculares (como ataques cardíacos e derrames), cânceres, doenças respiratórias crônicas (como doença pulmonar obstrutiva crônica e asma) e diabetes.

As DCNTs afetam desproporcionalmente as pessoas em países de baixa e média renda, onde ocorrem quase três quartos das mortes globais por DCNTs (32 milhões). As doenças não transmissíveis (DCNTs) mataram pelo menos 43 milhões de pessoas em 2021, o equivalente a 75% das mortes não relacionadas à pandemia em todo o mundo.

Nos últimos anos, 18 milhões de pessoas morreram de DCNTs antes dos 70 anos; 82% dessas mortes prematuras ocorrem em países de baixa e média renda. De todas as mortes por DCNTs, 73% ocorrem em países de baixa e média renda.

As doenças cardiovasculares são responsáveis pela maioria das mortes por DCNTs, ou pelo menos 19 milhões de mortes nos últimos anos, seguidas por câncer (10 milhões), doenças respiratórias crônicas (4 milhões) e diabetes (mais de 2 milhões, incluindo mortes por doenças renais causadas por diabetes).

Esses quatro grupos de doenças são responsáveis por 80% de todas as mortes prematuras por DCNTs. O uso de tabaco, a inatividade física, o uso nocivo de álcool, dietas pouco saudáveis e poluição do ar aumentam o risco de morrer de DCNTs.

A detecção, triagem e tratamento de DCNTs, bem como cuidados paliativos, são componentes-chave da resposta às DCNTs.

Pessoas de todas as faixas etárias, regiões e países são afetadas por DCNTs. Essas condições são frequentemente associadas a faixas etárias mais avançadas, mas cerca de 18 milhões de mortes por DCNTs ocorrem antes dos 70 anos de idade.

As DCNTs causam mais mortes nessa faixa etária do que todas as outras causas de morte combinadas. Desses mortes prematuras, estima-se que 82% ocorram em países de baixa e média renda. Crianças, adultos e idosos são vulneráveis aos fatores de risco que contribuem para as DCNTs, seja por dietas pouco saudáveis, inatividade física, exposição à fumaça do tabaco ou uso nocivo de álcool ou poluição do ar.

Dietas pouco saudáveis e falta de atividade física podem aparecer nas pessoas como aumento da pressão arterial, aumento da glicose no sangue, lipídios elevados no sangue e obesidade. Estes são chamados de fatores de risco metabólicos e podem levar a doenças cardiovasculares, as principais DCNTs em termos de mortes prematuras.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Pedimos aos nobres pares que vote favorável pela aprovação desse projeto de lei.





Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **23/10/2025 12:15**

Checksum: **961AF20D9EC687176E74184D1F9DE7B9F0B604DEDCCC7832090FD4834BF53BAE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.